



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 676 - Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 226, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Notifica do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício de 2024, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2024, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

Art. 2º - O lançamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - A apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano, a vigorar no exercício de 2024, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários e será atualizada pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao consumidor amplo de 5,4377% (cinco inteiros e quatro mil trezentos e setenta e sete centésimos por cento).

Art. 4º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado, da seguinte forma:

I – Quota única ou primeira parcela, dia 10 de abril de 2024;

II – Parcelado em até 06 (seis) vezes.

- a) segunda parcela – dia 10 de maio de 2024;
- b) terceira parcela – dia 10 de junho de 2024;
- c) quarta parcela – dia 10 de julho de 2024;
- d) quinta parcela – dia 12 de agosto de 2024;
- e) sexta parcela – dia 10 de setembro de 2024.

§1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§2º. Para pagamento em parcela única do IPTU/2024 será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto e de 10% (dez por cento) para pagamento parcelado até o vencimento.

Art. 6º - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, na forma prevista por esta Lei Complementar, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do IPTU corrigido, devido.

Art. 8º - O recolhimento do IPTU se dará através de documento próprio de arrecadação do Município, denominado “carnê”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

§ 1º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem os carnês nos endereços dos imóveis poderão acessar o site do município no Portal do Contribuinte, disposto no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/> para emissão das guias para recolhimento do IPTU.

Art. 9º - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto constante deste decreto poderá ser efetuada por meio de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.